

Restinga Sêca/RS, 29 de abril de 2021.

PARECER JURÍDICO

1. Relativamente ao projeto nº 03/2021, vimos expor nosso entendimento.
2. A empresa DIONATAN RIBEIRO DE LIMA, CNPJ nº 27.442.762/0001-02, a fim de usufruir dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 3.264/2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.584/2020, apresentou pedido juntamente com projeto técnico econômico e documentos, para obtenção do benefício.
3. Consoante o que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº 3.264/2017, o Poder Público Municipal deverá realizar estudos para aferir a viabilidade econômico-financeira dos investimentos, através de Comissão de Avaliação constituída exclusivamente para tal finalidade, o que ocorreu no caso dos autos, vez que o parecer técnico é conclusivo pela viabilidade do benefício.
4. Aliado a isso, salientamos que o COMUDE se manifestou de acordo com a concessão do benefício pleiteado no valor mensal de R\$ 1.200,00 pelo período de 06 (seis) meses.
5. O rol de documentos exigidos pelo art. 6º, inciso XII da Lei Municipal nº 3.264/2017 foi apresentado pela parte requerente.
6. Sendo assim, o Executivo deve encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei específica, consoante determina o parágrafo único do art. 7º da citada Municipal.
7. Diante disso, o parecer é favorável.


FELIPE VISSOTTO LOPES – OAB/RS 90.189
Assessor Jurídico

MARCELO SELHORST – OAB/RS 70.896
Procurador Municipal